

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008 / 2009**

**EMPREITADA GLOBAL  
PARA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PARA  
INSTALAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA**

**O MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, e que, **às 14:00 horas do dia 29 de JUNHO de 2009**, na Sala de Licitações, situada no 3º Andar, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95.600-000, em Taquara, RS, estará recebendo documentação e propostas para esta Licitação, autorizada pelo processo licitatório sob o nº **3714/2009, com prazo final para Cadastramento de empresas, Caução e Visita técnica: até o dia 24/06/2009**

**1 - DO OBJETO LICITADO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**1.1.** O objeto do presente edital é a **EMPREITADA GLOBAL**, com material e mão-de-obra, para execução de obra de **REFORMA DE PRÉDIO** sito à Rua Osvaldo Cruz, Bairro Empresa, com área de 367,94m<sup>2</sup>, para instalação da **COZINHA COMUNITÁRIA**, na execução do Contrato de Repasse nº 0254036-72 /2008 / MDS / Caixa, tudo conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e Cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste edital.

**1.2.** O Edital e a Minuta do Contrato encontram-se a disposição dos licitantes, sem custos, na Divisão de Abastecimento, sito ao 3º Piso da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Monteiro, nº 1278, e na Internet, no site [www.taquara.com.br](http://www.taquara.com.br), onde também estarão disponíveis o projeto, memorial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**2 – DO CADASTRAMENTO:**

**2.1.** As licitantes que não possuem **CRC** – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Taquara, deverão apresentar no **PROTOCOLO GERAL, até o 3º DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA ABERTURA DESTA LICITAÇÃO (dia 24/06/2009)**, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos abaixo relacionados:

**2.1.1. Habilitação Jurídica:**

**I.** Cédula de identidade dos sócios ou empresário;

**II. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.2. Regularidade Fiscal:**

**I.** Prova de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação (**Alvará Municipal**);

**III.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão conjunta** quanto à Dívida Ativa da União e Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais;

**IV.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.

**V.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa.

**VI.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**VII.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

### **2.1.3. Qualificação técnica:**

**I. Registro ou Certificado do CREA**, em nome da empresa licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA).

**II. Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA**, em nome do Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA).

**III. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado(s) no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço compatível com o objeto do Contrato Social, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

### **2.1.4. Qualificação econômico-financeira:**

**I. BALANÇO Patrimonial e DEMONSTRAÇÕES contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, e apresentados com assinatura do contador da empresa:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo : } 0,50$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**II. Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1** As licitantes deverão entregar na Sala de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

#### **No primeiro envelope:**

Ao Município de Taquara

**Edital de Tomada de Preços nº 008/2009**

**Envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

#### **No segundo envelope:**

Ao Município de Taquara

**Edital de Tomada de Preços nº 008/2009**

**Envelope nº. 02 - PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da empresa nº. do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º. envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

### **4 – CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do Anexo I, e/ou por instrumento público ou particular, sendo que este último, deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

**4.1.1** Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

**4.2.** No ato de Credenciamento o Licitante deverá apresentar o **COMPROVANTE DE CAUÇÃO**, no valor

de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** de conformidade com o art. 31, inciso III da lei 8.666/93, a ser pago ou depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquara, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação (dia 24/06/2009). **(Trazer o comprovante da caução fora do envelope nº 01 - da documentação).**

## **5 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº. 01):**

**5.1** A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

**I. CRF** (Certificado de Registro de Fornecedor) expedido pelo Município de Taquara, na forma do item 2 deste Edital;

**OBS.:** *Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para o CRF (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:*

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais;

**b)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

**c)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**e)** Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social.

**f)** Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**II. Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA**, em nome da empresa licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA).

**III. Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA**, em nome do Responsável(is) Técnico(s), sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA).

**IV. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado no CREA, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir em seu quadro permanente (**sócio, empregado devidamente registrado ou contratado por prazo indeterminado**), na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação (**no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de contratado – anexar cópia autenticada do contrato de prestação de serviços**), acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

**VI.** Declaração da licitante sob as penas da lei, de que **não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e Declaração da licitante de **cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa. (conforme Modelo Anexo II)

**VII.** Atestado de Vistoria fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**, conforme modelo "**TERMO DE VISTORIA**" demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAQUARA** devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser marcado via telefone 51 – 3541-9200 ramal 250 (Eng. Civil Ali) ou pelo endereço eletrônico [planejamento@taquara.com.br](mailto:planejamento@taquara.com.br)

**5.2.** Todos os documentos relacionados no item 5.1 deverão estar **em vigor**, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

**5.3.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado à Comissão a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.

**5.4.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (mesmo CNPJ).

**NOTA IMPORTANTE:**

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.*

*1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.*

*1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.*

**5.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.7 e 8.1 à 8.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (anexo III).

**5.6.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.7 e 8.1 à 8.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

**5.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, do item 5.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.7.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de

pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.7.2.** O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.8.** Os documentos constantes do item 5.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do item 5.1, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## **6 - PROPOSTA (envelope nº. 02):**

A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, em original.

**6.1** A proposta deverá ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ/MF** da licitante e o **nome completo** de seu(s) signatário(s).

**6.2.** A proposta deverá conter o **preço global** cotado em **Reais**, compreendendo a totalidade dos serviços objeto do certame. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

**6.2.2.** A licitante, em sua cotação, deverá cotar até, **no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula**.

**6.2.3.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra objeto desta licitação.

**6.2.4.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.2.5** As licitantes deverão cotar todos os preços unitários e totais (conforme Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação da proposta.

**6.2.6.** Anexar à Proposta Financeira a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, elaborados pela empresa, compreendendo todos os itens constantes dos anexos deste edital (**assinados pelo Responsável Técnico e pelo sócio**).

**6.3.** Na proposta deverá vir especificado o prazo de execução, que será de **120 (cento e vinte) dias**.

**6.4.** A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, juntamente com os dados de identificação de seu(s) preposto(s), nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

**6.5.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**7.1.** No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.** A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº. 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da Lei pertinente às licitações.

**7.5.** A homologação do julgamento deste edital é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

## **8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.6.1, deste edital.

**8.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a EPP ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, deverá manifestar no dia da sessão se pretende ou não apresentar nova proposta, devendo-o fazer, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a EPP ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou EPPs e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.6.1, deste edital).

**8.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 10.1.1, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

**9.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita pelo Município.

**9.2.** O contrato advindo desta licitação vigorará até o recebimento definitivo da obra.

**9.3.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**9.4.** O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Edital (Anexo IV).

**9.5.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, após a execução, mediante vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento e Habitação, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento). A Contratada emitirá a(s) fatura(s) correspondente(s), que, após conferida(s), será(ão) encaminhada(s) à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Secretaria de Planejamento e Habitação.

**10.1.1.** O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/93.

**10.1.2.** No caso de empresas sediadas em outros Municípios, o Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 2,0% (dois por cento).

**10.1.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais

e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

## **11 – INÍCIO DOS TRABALHOS:**

**11.1.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

## **12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado.

**12.2.1.** O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.3.** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**12.4.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12.6.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.6.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**12.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

## **13 – DO RECEBIMENTO:**

**13.1.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, que receberá o objeto contratado da seguinte forma:

**a** – provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para

efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

**b** - definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 14.1.a.

§ 1º O recebimento das obras obedecerá ao disposto na NB-597/77 (NBR-5675) – “Recebimento de Serviço e Obras de Engenharia” – e ao prescrito nesta.

**13.2.** A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

## **14 - DAS SANÇÕES:**

**14.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**14.1.1.** Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da obra, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.1.2.** Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.1.3.** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.1.4. Execução em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15.

## **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1** As despesas decorrentes desta Licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

1050 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Assistência Social – bens de capital

4.4.9.0.51.00.00.00 – obras e instalações

Recurso 1022 - Programa Cozinha Comunitária

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Este Edital, do tipo MENOR PREÇO, é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

**16.2.** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**16.3.** Os envelopes nº. 01 (Documentação) e nº. 02 (Proposta) deverão ser entregues **lacrados**, na Sala de Licitações, localizada no 3º Andar da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Monteiro, nº 1278, em Taquara, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste Edital.

**16.4.** Os envelopes serão abertos no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital.

**16.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

**16.6.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**16.7.** De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

**16.8.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados (exceto os da Internet).

**16.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento.

**16.10.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16.11.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artº 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**16.12.** Cópias deste Edital e dos anexos estão à disposição na Divisão de Abastecimento, ou na Internet, no site [www.taquara.com.br](http://www.taquara.com.br).

**16.13.** Dos atos praticados nesta licitação, caberão os **RECURSOS** previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei. Caso as licitantes interponem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos à Prefeitura dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**16.14.** Não serão aceitas documentação e propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de

fac-símile, exceto o disposto no subitem 17.13.

**16.15.** O Envelope nº. 02 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Sala de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados.

**16.16.** Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento
- Anexo II - Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF) e Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Declaração do contador
- Anexo IV - Formulário Padrão para preenchimento da proposta
- Anexo V - Termo de Vistoria
- Anexo VI - Minuta de Contrato
- Anexo VII - Memorial Descritivo
- Anexo VIII - Planilha Orçamentária
- Anexo IX - Cronograma físico-financeiro
- Anexo X - Projeto

**16.17.** Para maiores informações contatar com:

**a) Esclarecimentos técnicos:** (0\*\*51) 3541-9200 ramal 260, Sec. de Planejamento

**b) Informações Cadastro - CRC:** (0\*\*51) 3541-9200 ramal 247, com Cláudia

**c) Informações Editais e Convites:** (0\*\*51) 3541-9200 ramal 282, com Karen

**d) Comissão de Licitações:** (0\*\*51) 3541-9200

**e) FAX Divisão Compras:** (0\*\*51) 3541-9249

**f) E-mail Divisão de Compras:** [compras@taquara.com.br](mailto:compras@taquara.com.br)

**OBS.:** Informações por telefone, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 8:00h as 11:30h e das 13:00h as 17:30h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

**16.18.** O processo licitatório encontra-se a disposição dos licitantes, na Divisão de Compras, sito ao 3º Piso do prédio da Prefeitura Municipal.

**16.19.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Taquara, 09 de junho de 2009.**

---

**DÉLCIO HUGENTOBLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Edital de Tomada de Preços nº 008/2009**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

**Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa.**

## **ANEXO I I**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES**

**À Comissão de Licitações**

**Ref. Tomada de Preços nº 008/2009**

**A empresa \_\_\_\_\_,**

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declara INIDÔNEA para licitar e celebrar contratos com a administração pública;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa**

## ANEXO I I I

### À Comissão de Licitações

#### Declaração de Enquadramento

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
por meio de seu contador/contabilista, (nome do contador)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob nº \_\_\_\_\_,

declara sob as penas da lei que a mesma :

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art.3º, da Lei complementar 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art.3º § 4º incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo e Assinatura do Contador (a) da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa**

**ANEXO I V**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009.**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_ **FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>EMPREITADA GLOBAL</b> , com material e mão-de-obra, para execução de obra de <b>REFORMA DE PRÉDIO</b> sito à Rua Osvaldo Cruz, Bairro Empresa, com área de 367,94m <sup>2</sup> , para instalação da <b>COZINHA COMUNITÁRIA</b> , na execução do Contrato de Repasse nº 0254036-72 /2008 / MDS / Caixa, de tudo conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que fazem parte integrante deste edital.

*- Deverá vir anexada à Proposta a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela empresa licitante, devidamente assinados pelo Resp. Técnico e pelo sócio.*

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**.....

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....

**DADOS BANCÁRIOS:** .....

**LOCAL E DATA:** .....

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa**

## **ANEXO V**

### **TERMO DE VISTORIA**

**Atestamos**, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2009**, Processo Administrativo nº 3714/2009, que a Empresa ..... visitou o local das obras e serviços, sito à **Rua Osvaldo Cruz – Bairro Empresa**, no dia ...../...../2009.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) ..... tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Taquara/RS. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da empresa licitante**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da Prefeitura  
(nome e cargo)**

## **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

Processo número: 3714/2009

Interessado: Secretaria de Assistência Social

Assunto: Emp. global para execução de obra de REFORMA DE PRÉDIO para instalação da Cozinha Comunitária

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 008/2009

Regime de execução: Execução Indireta, Empreitada por preço global

**CONTRATANTE :** O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Délcio Hugentobler**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CRC/RS nº 39.847, CPF nº 242.054.600-82, residente e domiciliado nesta cidade, na rua General Osório nº 3636.

### **CONTRATADA :**

Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:**

**1.1.** Contratação de empresa para **EMPREITADA GLOBAL**, com material e mão-de-obra, para execução de obra de **REFORMA DE PRÉDIO** sito à Rua Osvaldo Cruz, Bairro Empresa, com área de 367,94m<sup>2</sup>, para instalação da **COZINHA COMUNITÁRIA**, na execução do Contrato de Repasse nº 0254036-72 /2008 / MDS / Caixa, tudo conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e Cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**

**2.1.** Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR – 18, aprovada pela Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.

**2.2.** É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO e REAJUSTE:**

**3.1.** O valor total desta empreitada importa em **R\$ 0,00 (reais)**.

**3.2.** O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, e a apresentação da NOTA FISCAL, (após a constatação de que a mesma foi executada a contento).

**3.3.** A Contratada emitirá a(s) fatura(s) correspondente(s), que, após conferida(s), será(ão) encaminhada(s) à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Secretaria de Planejamento e Habitação.

**3.4.** O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/93.

**3.5.** No caso de empresas sediadas em outros Municípios, o Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 2,0% (dois por cento).

**3.6.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria de Planejamento e Habitação.

**4.2.** O prazo de execução da obra contratada é de **120 (cento e vinte) dias**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

**5.3.** O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.4.** A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. A Contratada designa como seu preposto o Sr....., assegurando, pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no item do Edital.

**5.5.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.6.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.7.** A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.8.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo o(a) CONTRATADO(A) a mais ampla responsabilidade no que concerne a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

**6.2.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

**7.1.** O(A) CONTRATADO(A) poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:

- a)** Força maior;
- b)** Caso fortuito;
- c)** Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- d)** Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- e)** Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- f)** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, do qual resultam, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) :**

- a)** Apresentar à Secretaria de Planejamento, no início da execução, a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** quitada, da execução da obra objeto deste contrato;
- b)** **Matricular a obra junto ao INSS**, obter da **CND (Certidão Negativa de Débitos)**;
- c)** Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- d)** Obedecer todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- e)** Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.
- f)** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor;
- g)** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- h)** Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
- i)** Expor junto a obra, no início de sua execução, **"Placa de identificação"** de obra pública, nos termos da lei Municipal 2.805/2001, bem como as demais placas exigíveis;
- j)** Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe o Memorial Descritivo e a Planilha, anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO :**

**9.1** A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante "Auto de Constatação", se o(a) CONTRATADO(A) der causa, com base no Art. 77 da Lei 8.666/93, como segue:

- a)** Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
- b)** Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
- c)** Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
- d)** Rescindido o Contrato o(a) CONTRATADO(A) terá o direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

**9.2.** Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.3.** Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:**

**11.1.** O(A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**12.2.** O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**12.3.** Quaisquer outras alterações Contratuais serão regidas pela Lei das Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:**

**13.1.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, que receberá o objeto contratado da seguinte forma:

**a** – provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

**b** - definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, e após cumpridas todas as exigências contratuais.

**13.2.** A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

**13.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**13.4.** A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

**13.5.** A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente da execução do presente Contrato onerará da seguinte dotação orçamentária:

1050 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Assistência Social – bens de capital

4.4.9.0.51.00.00.00 – obras e instalações

Recurso 1022 - Programa Cozinha Comunitária

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO:**

**15.1.** A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, deverá optar por uma das modalidades de garantia:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;
- b)** Seguro-Garantia;
- c)** Fiança Bancária;

**§ 1º.** A garantia a que se refere esta Cláusula, será na razão de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

**§ 2º.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e,

quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**15.2.** A Carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada em seu original e terá validade por todo o período da execução do contrato.

**15.3.** A contratante poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do contrato.

**15.4.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA REGÊNCIA:**

**17.1.** O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

**Taquara, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.009.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL**

Para fins de controle de retirada deste edital, este protocolo deverá ser preenchido, assinado e carimbado pela empresa, e entregue à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, pelo fone fax (51) 3541-9249, ou pelo e-mail [compras@taquara.com.br](mailto:compras@taquara.com.br) , sendo neste caso, sem assinatura e carimbo.

**Edital de Tomada de Preços nº 008/2009**

**Empreitada global para execução de obra de REFORMA DE PRÉDIO para Instalação da COZINHA COMUNITÁRIA**

**Data da retirada do edital:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2009

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**FONE :** \_\_\_\_\_

**E- MAIL:** \_\_\_\_\_

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**